
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Altera a Lei Municipal nº 1.364/2013 e da
Outras Providências”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º, e o inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 1.364/2013, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 7º - A diária será paga por item, quando a duração e horário do deslocamento justificar despesas com qualquer dos itens a serem cobertos;

§ 1º - Nas viagens de curta duração, assim entendidas aquelas em que o afastamento do servidor for superior a 06:00 horas e inferior a 08:00 hs (oito horas), será concedido somente 50% (cinquenta por cento) do item alimentação.

§ 2º - Nas viagens em que a duração do afastamento do servidor for inferior a 06:00 horas, mas que ocorra antes de seu intervalo para refeição e o retorno à sede se dê após as 13:00 horas, será concedido 50% (cinquenta por cento) do item alimentação.

§ 3º - Nas viagens em que o afastamento do servidor for superior a 08:00 hs (oito horas), será concedido o valor integral do item alimentação.

§ 4º - Ocorrendo umas das situações abaixo descritas, o valor dos itens passagem e combustível, que compõem a diária serão calculados da seguinte forma:

I – necessidade de passagem aérea: valor da passagem acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento no local de destino;

II – viagens a cidades situadas a mais de 400 Km, através de rodovia:

a) necessidade de passagem: valor da passagem acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento no local de destino;

b) necessidade de combustível: valor efetivamente gasto no abastecimento do veículo, comprovado através de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica/ Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

III – pagamento de pedágio:

a) quando houver conhecimento prévio do(s) valor(es) a ser(em) desembolsado(s) será crescido no valor da diária, devendo ser comprovado o pagamento efetivado, através de documento emitido pela concessionária do serviço;

b) quando não houver conhecimento prévio do(s) valor(es) a ser(em) desembolsado(s) será feito reembolso do pagamento efetivado, comprovado através de documento emitido pela concessionária do serviço;

IV – pagamento de estacionamento e outras despesas não cobertas pela diária: reembolso dos valores efetivamente gastos, comprovado através de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica/ Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

Art. 9º -

II - quando a duração e horário do deslocamento não justificar despesas com qualquer dos itens a serem cobertos pela diária

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo segundo ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.364/2013:

Art. 13 -

§ 1º -

§ 2º - O valor da indenização de que trata o artigo anterior será de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, podendo ser revisto nas mesmas condições da revisão da diária;

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 12 de dezembro de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito de Miradouro

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:57049F42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2022. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>